

CONTRATO

Número: 237/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA W C ALVES M DO NASCIMENTO, PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 - Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na cidade de Tuntum/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.486.318/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **W C ALVES M DO NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.896.767/0001-65, com sede estabelecida à Rua das Rosas, n.º 200, Quadra 15, Res. Cid. Jardins Areal – Bacabal/MA, CEP: 65.700-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WHANDERSON CANDIDO ALVES MENDES DO NASCIMENTO**, empresário, portador do RG n.º 0479849720134 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 031.427.071-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preços para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
33	1.600,00	PCT	PRATO DESCARTÁVEL, MEDINDO 21 CM, RESISTENTE PARA SERVIR REFEIÇÕES, PROFUNDIDADE 02	BELLOCOPO	R\$ 4,99	R\$ 7.984,00

			CM E DIÂMETRO 21 CM, PACOTE COM 10 UND			
34	300	UND	BACIA PLÁSTICA, TAMANHO 8 LITROS, 22 X 8 CM.	ERCAPLAST	R\$ 9,76	R\$ 2.928,00
36	800	UND	RODO, LIMPEZA, MATERIAL EM PLÁSTICO RESISTENTE, BASE MEDINDO NO MÍNIMO 42CM, COM 2 BORRACHAS DE SUPORTE MEDINDO NO MÍNIMO 45 CM, CABO EM METAL REVESTIDO DE PLÁSTICO E ROSCÁVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 1,20CM	BRUBULAR	R\$ 24,57	R\$ 19.656,00
37	1.000,00	UND	SABÃO BARRA, TIPO: COCO NATURAL, PESO: 200 G, FORMATO: RETANGULAR, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	LAVEBEM	R\$ 2,42	R\$ 2.420,00
39	1.000,00	CX	SABÃO PÓ, ASPECTO FÍSICO: PÓ, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES E CORANTES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ALVEJANTE E CARGA, CX C/ 24 UND, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	IAPO	R\$ 123,53	R\$ 123.530,00
41	1.600,00	PCT	SACO PLÁSTICO LIXO MATERIAL: PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL ALTURA: 58 CM, APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO, CAPACIDADE: 15 L, LARGURA: 39 CM	FOXLUX	R\$ 7,57	R\$ 12.112,00
42	1.600,00	PCT	SACO PLÁSTICO LIXO MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO, CAPACIDADE: 30 L	FOXLUX	R\$ 10,86	R\$ 17.376,00
43	1.600,00	PCT	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:50 L, COR: PRETA, LARGURA:63 CM	FOXLUX	R\$ 15,13	R\$ 24.208,00
VALOR TOTAL						R\$ 210.214,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 210.214,00** (duzentos e dez mil e duzentos e quatorze reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- 12.361.0008.2107.0000 - Manut. Func. Do Ensino Fundamental - Compl. União Vaat 30%
- 12.361.0008.2109.0000 - Manut. Func. Do Ensino Fundamental - 30%
- 12.365.0051.2100.0000 - Manut. Func. Do Ensino Infantil Creche – Compl. União Vaat 30%
- 12.365.0051.2111.0000 - Manut E Func. Educ. Infantil Pre Escola - Vaaf 30%
- 12.361.0008.2020.0000 - Manut. E Func. Do Ens. Fundamental - Compl. União Vaaf 30%
- 12.361.0086.2047.0000 - Manut. E Func. Do Salário Educação – Qse
- 12.361.0008.2091.0000 - Manut. Func. Do Ensino Fundamental - Compl. União Vaar 30%
- 12.361.0002.2009.0000 - Manutenção e Func. Da Sec. De Educação
- 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185
627335**

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES PESSOA:04185627335
Dados: 2023.08.18 15:08:18
-03'00'

Tuntum - Maranhão, 18 de agosto de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

WHANDERSON Assinado de forma digital
CANDIDO ALVES por WHANDERSON
MENDES DO CANDIDO ALVES MENDES
NASCIMENTO DO NASCIMENTO
Dados: 2023.08.18
16:01:46 -03'00'

Pela **CONTRATADA**
W C ALVES M DO NASCIMENTO
CNPJ: 40.896.767/0001-65
WHANDERSON CANDIDO ALVES MENDES DO NASCIMENTO
CPF Nº 031.427.071-07